

RESOLUÇÃO Nº 21 /2016

Dispõe sobre a inclusão do nome indígena dos estudantes e servidores nos registros acadêmicos e funcionais da UFSC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSC), em sua sessão ordinária realizada do dia 19 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- O alinhamento da UFSC à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.001/2004, no que concerne a “manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram”;
- A necessidade de harmonização dos registros acadêmicos com as políticas de ações afirmativas da UFSC que destina vagas supranumerárias indígenas nos processos seletivos para ingresso de estudantes, além daquelas criadas pela Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas).

RESOLVE:

Art. 1º. Assegurar à pessoa de origem indígena integrante da comunidade acadêmica (discente, docente ou servidor/a técnico-administrativo/a) cujo nome de registro civil não reflita, adequada e suficientemente, sua identidade étnica, social e cultural, a possibilidade de uso e inclusão do seu nome indígena nos registros acadêmicos e funcionais da UFSC.

Parágrafo único. Nome indígena é o nome com o qual a pessoa se auto identifica, é reconhecida ou denominada na sua comunidade, tribo, grupo de referência ou no seu meio social.

Art. 2º. Para os/as servidores/as técnico-administrativos/as e docentes o direito de uso e registro do nome indígena será exercido, no que couber, devendo ser requerida a sua adoção diretamente à Diretoria de Gestão de Pessoas da UFSC.

Art. 3º. Para os/as discentes, o requerimento deve ser feito junto à Secretaria Acadêmica de cada *Campus*.

Art. 4º. O nome indígena deverá ser exibido em todos os documentos e registros acadêmicos, tendo em vista o respeito à auto identificação indígena ou tribal, substituindo o nome oficial em documentos tais como: diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 5º. Serão emitidos documentos como histórico escolar, certificados, certidões, diplomas, atas e demais documentos oficiais relativos ao percurso acadêmico, à conclusão do curso e colação de grau com o nome de registro civil, sendo opcional à pessoa interessada requerer a grafia do nome indígena em igual ou maior destaque, segundo sua escolha.

Art. 6º. Garante-se à pessoa o direito de sempre ser chamada oralmente pelo nome indígena, sem menção ao nome oficial, inclusive nas listas de presença em espaços de acadêmicos, em apresentações públicas intra e extra sala de aula, e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 7º. No caso da divulgação pela UFSB de editais com resultados de seleções para projetos com apoio financeiro de outros órgãos e/ou instituições que usam somente o nome de registro civil, o nome indígena será acrescentado entre parênteses após o primeiro nome.

Art. 8º. Aplica-se esta Resolução também, no que couber, aos processos de ingresso na UFSB, tais como inscrições em concursos, processos seletivos, cursos, componentes curriculares ou congêneres, em atividades de ensino de primeiro, segundo e terceiro ciclos, em pesquisa e extensão, tanto em atividades regulares quanto em eventuais.

Art. 9º. A pessoa que se enquadrar na situação prevista nesta Resolução poderá solicitar a inclusão do seu nome indígena nos documentos nela mencionados ou a sua retirada a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo com a UFSB.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação

Itabuna, 19 de setembro de 2016



Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-tempore
Presidente do Conselho Universitário